



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

DECRETO Nº 4.506  
de 03 de março de 2021.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.366, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021”

HENRI HADJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Artigo 1º. A feira de Gastronomia, Artesanato e Cultura constitui evento mantido pela Prefeitura do Município de Jandira, por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Artigo 2º. Para comercialização na feira, o comerciante deve estar cadastrado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Artigo 3º. Os comerciantes participantes da Feira de Gastronomia, Artesanato e Cultura, deverão obrigatoriamente produzir seu material artesanalmente, ficando proibida a exposição e comercialização de artigos importados e de produção industrial, cabendo à comissão organizadora o direito de excluir a qualquer momento o Artesão que infringir este artigo.

Artigo 4º. Entende-se por atividades de Gastronomia, Artesanato e Cultural, a atividade econômica de reconhecido valor cultural e social de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário e na produção, confecção e comercialização de alimentos.

Artigo 5º. O comerciante não poderá alterar o produto constante em seu cadastro, sem prévio consentimento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Artigo 6º. Cada comerciante é responsável pela montagem, desmontagem e manutenção da sua própria barraca, assim como pela conservação do espaço que ocupa, evitando o acúmulo de lixos e detritos.

Parágrafo único. Cada expositor deve possuir recipiente apropriado para o lixo e no final do dia depositá-lo em local indicado pela organização da Feira de Artes e Artesanato.

Artigo 7º. Não será permitida a exposição de material considerado perigoso ao contato com o público.

Artigo 8º. A Feira de Gastronomia, Artesanato e Cultura, realizar-se-á na Praça Aníelo Gragnano, podendo ser estendida para outros bairros conforme estudo de viabilidade pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, todos os sábados, com a permanência de veículos (Artesãos) até as 08h 30m, e funcionamento ao público das 09h às 21h, podendo ser realizada em dia ou horário diverso se autorizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Artigo 9º. O horário de funcionamento da Feira de Gastronomia, Artesanato e Cultura deverá ser rigorosamente respeitado pelos comerciantes, inclusive em época de horário de verão.

§ 1º. O não cumprimento do disposto neste artigo implicará em advertência ao comerciante.

§ 2º. Acumuladas (2) duas advertências o comerciante perderá o direito ao espaço na feira.

Artigo 10. Não será permitida a exposição e comercialização fora dos horários e datas pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Artigo 11. Cada comerciante deverá manter em local visível a placa de identificação da sua barraca e o crachá fornecido pela Secretaria de Indústria e Comércio.

Parágrafo Único. Somente o comerciante e outra pessoa também identificada no cadastro poderão participar da feira.

Artigo 12. Serão permitidas somente cinco (5) ausências não consecutivas do comerciante ou preposto, no ano em curso.

Artigo 13. Barracas em desacordo com a padronagem convencional, no tamanho, na cor e formato, não serão permitidas, exceto tendas em caso de artesãos que trabalham com caricatura, telas, massagens e afins.

§ 1º. A barraca de artesanato tem a medida de 2 m por 1 m (tamanho máximo) e 1,5 m por 1m (tamanho mínimo, na cor azul).

§ 2º. A barraca de alimentação tem a medida de 3 m por 4 m. na cor vermelho.

Artigo 14. A responsabilidade pela seleção e admissão dos comerciantes é exclusiva da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, ficando vedada a transferência para terceiros.

§ 1º. Terão preferência os comerciantes residentes em Jandira.

Artigo 15. O cadastramento de cada comerciante tem validade de 01 (um) ano, devendo após este período ser feito o recadastramento.

Artigo 16. O período de inscrições para feira de artes será de janeiro a junho, sendo que de julho a dezembro não será permitida novas inscrições de novos artesãos.

Artigo 17. Os comerciantes de alimentos deverão cadastrar-se na Vigilância Sanitária, órgão ao qual compete a seleção dos alimentos preparados a serem comercializados, respeitando normas e procedimentos do aludido órgão.

Artigo 18. Os comerciantes de alimentos oriundos de outros municípios deverão adaptar-se a este regulamento, além de possuir certificado ou autorização da Vigilância Sanitária de sua cidade.





# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Manoel Alves Garcia, n° 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ n° 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Parágrafo único O não cumprimento desta cláusula implicará na vedação do início das atividades, até a regularização requerida.

Artigo 19. O comerciante ou seu preposto deverão manter a conduta de sobriedade, evitando apresentar-se em estado de embriaguez ou em atitudes indecorosas durante o decorrer da Feira.

Artigo 20. A frequência do comerciante será controlada por meio de livro de presença, sendo obrigatória a sua assinatura.

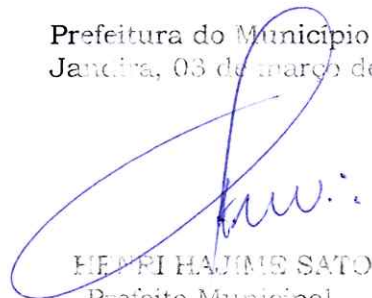
Artigo 21. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Artigo 22. O valor mínimo anual do metro quadrado da banca a ser utilizada pelo feirante será de 25 UFM's (Unidade Fiscal do Município) e será calculado com base nos tamanhos estabelecidos no artigo 13 parágrafos 1° e 2° deste decreto.

Parágrafo único: Considera-se esses valores para custeio da Energia Elétrica, Água, Limpeza, Segurança Pública e outras que porventura surgirem para o bom andamento da feira no período noturno.


Artigo 23. A fiscalização da referida feira, ficará a cargo da Secretaria Municipal da Receita, através da Fiscalização de Postura.

Prefeitura do Município de Jandira  
Jandira, 03 de março de 2022.



HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.



WALTER EDUARDO MARTINS  
Secretário Municipal de Governo- interino